



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-EDCiv-Ag-ARR-10577-30.2016.5.03.0111**

Embargante: **TEIME SOUZA SANTOS**  
Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros  
Embargado: **RIACHO TRANSPORTE LTDA.**  
Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos  
Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano  
**GDCMP/lbm**

**DECISÃO**

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração pela reclamante, com pedido de efeito modificativo, no que se refere à possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé à parte reclamada, diante da interposição de agravo nesta Corte superior considerado manifestamente incabível, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1 do TST, dou vista à parte contrária para que se manifeste a respeito no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC/2015.

Publique-se.  
Brasília, 20 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARCELO LAMEGO PERTENCE**  
**Desembargador Convocado Relator**